	4
	^
	ᠬ
	σ
	4
	ď
	⊴
	^
	بے
	₹
	7
	7
	-
	È
	≂
	≈
	۲
	α
	σ
	ď
	ш
ď	\sim
λĀ	$\overline{}$
Ξ.	÷
=	ď
lo digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA	inn. F14086DD-313DF39B-98D17A60-7A349374
ഗ	ᆫ
	\Box
품	Œ
П	α
\sim	
\sim	4
(i)	$\overline{}$
0	ш
Ñ	
$\overline{\sim}$	9
╚	
٩.	₹
ш	٠Ć
\sim	C
Ÿ	_
⊈	-
0	ď
$\overline{}$	٤
_	5
O	٤
α	\overline{c}
മ	-
≆	a
7	a
=	Ť
⊏	ā
$\overline{\kappa}$	\sim
.≌	U
g	2
픙	_
~	>
$\underline{\circ}$	C
Ö	Č
20	_
.≒	Č
ί	σ
33	1
w	Ċ
ento foi assinad	o am out property of the authority of the surfection of the surfec
Ţ	ū
0	Ξ
Ħ	7
£	č
ĕ	č
⊑	Č
Ξ	2
×	÷
涡	÷
_	ŧ
æ	_
Este documento foi assinado digitalmen	đ
ш	7
_	۷
	_
	٥
	g
	900
	9000
	assault
	accep 6
	משטשטע פ
	assage cir
	acese cinc
	ância acesse
	erência acesse o site httn:/

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº702/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11576/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Raimundo Alves de Aguiar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3373/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Alves de Aguiar, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV, exercício de 2017, com fulcro no art. 22, II c/c o art. 24 da Lei n.º 2.423/96;
- **10.2. Recomendar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- HUMAITAPREV que:
 - **10.2.1.** Em futuras prorrogações contratuais, observe que toda prorrogação de contratos deve ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
 - **10.2.2.** Apenas realize contratações por inexigibilidade de licitação nos casos previstos no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - **10.2.3.** Melhor planeje seu orçamento, a fim de passar a considerar os repasses do Município e, assim, conferir plena observância ao art. 37 da

	_
	1
	2
	86DD-313DF39B-98D17A60-74349372
	۵
	١.
	ċ
	δ
	^
	ح
	₫
	9
	4
	č
نہ	۳
λĀ	~
⋈	7
E SOUZA.	۲
	ב
Ы	Š
	č
ၓ	7
õ	ù
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ċ
4	<u>.</u>
â	ζ
0	č
₹	C
o	٥
	ž
8	÷
0	ځ.
ž	a
ě	۳
트	٩
₩.	Ū
ē	ځ
ā	>
ŏ	۶
g	2
· <u>S</u>	ă
as	þ
foi assinado	٢
÷	4
Ħ	Ξ
ē	Š
Ξ	۶
ocnm	≒
용	http:/
a	Ξ
Este do	4
Ш	Ü
	C
	ď
	ŭ
	Š
	ď
	<u>.;,</u>
	nfarânci
	2rc
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 IO. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº702/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

CF/88 e à LRF.

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Raimundo Alves de Aguiar da decisão;
- **10.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Agosto de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convolta Contact De La Falla Contact De La Falla
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral